

RESOLUÇÃO Nº 080/2021/CONSUN

Estabelece as condições gerais para as atividades presenciais na área da Educação, para as etapas do Ensino Médio e do Ensino Superior, na sede, campus e polos do Centro Universitário Avantis - UniAvan, estabelecidos no Estado de Santa Catarina, durante a pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, a importância e a necessidade da retomada das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia de COVID-19, nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e as condições da atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO, a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência Municipais para a Educação, e dos Planos de Contingência Escolar para a COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização de Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 na Área da Educação;

CONSIDERANDO, a Portaria SES nº 464, de 3 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea “d” do inciso III do caput do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO, que os trabalhadores da Educação foram enquadrados no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19, que foi disponibilizada para esses profissionais a partir de maio de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina, nº 1.408, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19.

O Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as condições gerais para as atividades presenciais na área da Educação, para as etapas do Ensino Médio e do Ensino Superior, na sede, campus e polos do Centro Universitário Avantis - UniAvan, estabelecidos no Estado de Santa Catarina, durante a pandemia de COVID-19.

Art. 2º O UniAvan definirá a estratégia para o atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e incluindo os seguintes parâmetros:

I – uso obrigatório de máscara, conforme regulamentação específica, respeitados os limites de faixa etária e grupos específicos;

II – distância mínima de 1,0 m (um metro) a 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em salas de aula, exceto nos demais espaços, principalmente de alimentação, onde deve ser mantida distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – ventilação natural dos ambientes; e

IV – o planejamento e o desenvolvimento das atividades presenciais da rede UniAvan deverão estar em conformidade com a capacidade física de atendimento disponível.

§ 1º Cabe a cada unidade de ensino do UniAvan, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) os critérios de alternância de grupos para o atendimento presencial, quando necessário.

§ 2º Prioritariamente, deverão exercer as atividades de ensino de forma remota os estudantes que se enquadram nas seguintes condições de risco:

I – gestantes e puérperas;

II – obesidade grave;

III – asma;

IV – doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;

V – neoplasias;

VI – imunodeprimidos;

VII – hemoglobinopatia grave;

VIII – doenças cardiovasculares;

IX – doenças neurológicas crônicas; e

X – diabetes mellitus.

§ 3º Estudantes já imunizados, ainda que estejam enquadrados em grupo de risco, poderão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no Calendário Estadual de Vacinação.

§ 4º Cabe a cada unidade de ensino da rede UniAvan, estabelecer em seu PlanCon-Edu/COVID-19 os critérios para o atendimento remoto.

Art. 3º O Comitê de Emergência do UniAvan deverá manter atualizado o PlanCon-Edu/COVID-19, conforme modelos estabelecidos em portaria conjunta da Secretaria de Estado da Educação (SED), Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Defesa Civil (DC).

Parágrafo único. O PlanCon-Edu/COVID-19 deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, assim como ser revisado e atualizado sempre que necessário, ficando suas versões numeradas e registradas e mantido o histórico das atualizações disponíveis para a autoridade sanitária competente.

Art. 4º Todas as unidades de ensino da rede UniAvan deverão realizar o monitoramento diário dos trabalhadores e estudantes que apresentarem sinais e sintomas gripais em todos os turnos, isolando-os, e informar imediatamente às autoridades de saúde do município, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para diagnóstico, rastreamento e monitoramento de contatos.

Art. 5º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, segundos professores, auxiliares, equipe técnica, administrativa, pedagógica, limpeza, alimentação, serviços gerais, transporte escolar, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam no UniAvan, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou a faixa etária, de acordo com o Calendário Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

§ 1º Os trabalhadores da Educação que estiverem atuando em regime de trabalho remoto por fazerem parte de grupo de risco deverão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias, contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no Calendário Estadual de Vacinação.

§ 2º Os trabalhadores da Educação que estiverem atuando em regime de trabalho remoto por coabitarem com idoso ou pessoa portadora de doença crônica deverão retomar as atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias, contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19 na pessoa com doença crônica com a qual o profissional coabita.

§ 3º Cópias dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.

§ 4º A impossibilidade de se submeter à vacinação contra a COVID-19 deverá ser comunicada à chefia imediata e devidamente comprovada por meio de documentos que fundamentem a razão clínica da não imunização.

Art. 6º As trabalhadoras gestantes, conforme disposto no art. 1º da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, permanecerão afastadas, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 7º Findo o prazo do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia de COVID-19, os efeitos desta Resolução deixam automaticamente de definir os critérios para o afastamento de trabalhadores.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada a 31 de outubro de 2021, conforme disposto no art. 1º do Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina nº 1.371, de 14 de julho de 2021.

Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2021.

Dr. André Gobbo

Presidente do Conselho Universitário